



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2019**

Bozano-RS 30109119

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E O SR. ILMAR KÖHLER"

  
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo

.....

**MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **ILMAR KÖHLER**, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 441.832.670-72, portador da CI-RG nº 2033374279, residente e domiciliado na Linha 12, Interior, na cidade de Bozano/RS, doravante designado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato Administrativo para a execução de serviços, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 É objeto deste contrato a prestação de serviço de engenharia, especificadamente a realização de fundação em concreto ciclópico (25x30) cm; montagem de formas e vigas baldrame em concreto armado (15x20) cm e impermeabilização; alvenaria em blocos cerâmicos 6 furos; vergas; montagem das formas e viga de amarração da alvenaria em concreto armado (10x15) cm; revestimento das paredes internas com chapisco e massa única; telhado com tesouras em madeira e cobertura com telhas e cumeeiras de fibrocimento; forro interno e beirais com lambri e rodaforro de PVC; instalação de janelas metálicas/vidro e portas em madeira e metálicas/vidro; pintura das esquadrias internas, externas e espelho telhado; pintura externa; lastro de brita e contrapiso em concreto; assentamento de piso cerâmico; instalação elétrica; instalação hidrosanitária. Tudo em conformidade com os projetos de engenharia e serviços descritos no memorial descritivo e Carta Convite nº 5/2019, integrantes deste instrumento em seus anexos, destinados à construção de uma unidade habitacional com dimensões de 6m X 6,50m, totalizando a área de 39,00m<sup>2</sup>, cuja obra será supervisionada e coordenada pelo Município, inclusive no que concerne à responsabilidade técnica pela execução.


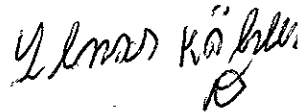
**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E INÍCIO DA OBRA**

2.1 O prazo máximo para a execução total dos serviços será de 90 (noventa) dias, observando-se os períodos atinentes às suas etapas, conforme critérios de razoabilidade e proporcionalidade aplicados pelo Município durante a sua realização.

2.1.1 O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

2.1.2 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até dois dias úteis contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

2.2 O prazo para a execução total dos serviços será contado ininterruptamente, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, sendo descontados os dias



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

de chuva e os impróprios para o trabalho, desde que comprovados documentalmente e requerido de forma motivada pelo licitante vencedor e aceito pela Administração.

2.3 Verificando-se o encerramento do prazo fixado para a execução integral dos serviços, independentemente da aplicação ou não das penalidades contratuais, o que dependerá a plausibilidade das eventuais justificativas, apenas haverá prorrogação, à exclusivo critério do Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA executará os serviços atendendo taxativa e rigorosamente ao disposto no Memorial Descritivo e as demais especificações técnicas pertinentes, observando em toda a sua extensão, as disposições da ABNT aplicáveis à espécie e atendendo igualmente a todos os preceitos emergentes do CREA ou CAU, inclusive as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais.

3.2 A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução dos serviços, objetivando a adequada execução em conformidade com as especificações técnicas.

3.2.1 Caso verifique inconformidade dos materiais fornecidos, a CONTRATADA deverá imediatamente comunicar ao CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATADA obriga-se também a empregar a melhor técnica nos serviços, bem assim, observar todas as formas e cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres, se necessário.

3.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei 8.666/1993.

3.5 Em conformidade com o art. 72 da Lei nº 8.666/1993, a subcontratação parcial somente será admitida, desde que expressa e previamente autorizada pelo Município.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

4.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da execução dos serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

4.2 Colocar à disposição dos trabalhadores, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusos nestes os equipamentos de proteção individual – EPI, que são obrigatórios;

4.3 Observar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, e atender às normas de segurança e saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos na prestação dos serviços, em especial às relacionadas com o risco de queda;

4.4 Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, o serviço não realizado a contento;



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

4.5 Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres.

4.6 Cumprir fielmente o prazo definido para a execução total dos trabalhos, assim como as demais disposições técnicas.

4.7 Proceder em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos e o que mais estiver na área de trabalho, contando-se este da data em que o Município expedir o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.8 Garantir os serviços executados pelo prazo de 5 anos, não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, durante o qual subsistirá sua responsabilidade;

4.9 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE exercida por intermédio de servidor designado pelo Prefeito.

4.10 Apresentar, por ocasião dos recebimentos a que fará jus, e sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatória dos encargos sociais (INSS e FGTS) e bem assim documentos comprobatórios do fiel cumprimento das obrigações previstas na CLT para com seus empregados que laborarem nos trabalhos definidos no objeto deste contrato, quando for o caso;

4.11 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.12 Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços até o seu término.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Carta Convite nº 5/2019 quantificado em R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	08	Secretaria de Assistência Social
Projeto/Atividade	1.009	Construção de Unidades Habitacionais
Elemento Despesa	3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição
	3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas

### CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em 2 (duas) etapas, cada qual correspondentes à execução de serviços equivalentes a 50% do total, conforme estimativa do Município.

7.1.1 Os pagamentos de cada etapa serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da respectiva etapa e apresentação de nota fiscal de prestação de serviços ou recibo – RPA, acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra e da autorização de pagamento pelo Prefeito.

7.2 Servidor do Município de Bozano, designado pelo Prefeito através de Portaria para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará o controle da evolução razoável dos serviços, inclusive para efeito de eventual rescisão unilateral e antecipada do concreto, na hipótese de concluir pela



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

impossibilidade de cumprimento do prazo e obrigações assumidas.

7.3 Em se tratando de pessoa jurídica, para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS (ou documento que faça igual prova), relativamente a todos os empregados que trabalharam na obra, quando houver.

7.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

7.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria, inclusive no que concerne à natureza jurídica da licitante.

7.5.1 O ISS – Imposto Sobre Serviço, incidirá sobre o valor integral dos serviços.

7.5.2 Haverá retenção de 11% de INSS em se tratando de pessoa física.

### **CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental.

8.2 Os valores contratados não serão reajustados.

### **CLÁUSULA NONA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O presente Contrato será por prazo determinado de 180 dias, tendo início na data de sua assinatura, período estimado para a execução total da obra e seu recebimento, com a liquidação das obrigações acessórias pelas partes.

9.1.1 Prorrogação somente poderá ocorrer na forma da cláusula segunda.

9.2 A vigência deste instrumento não ilide o prazo de garantia da obra e não substitui o prazo de que trata a cláusula segunda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA**

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estiverem realizando os serviços, por intermédio do(a) servidor(a) DANIELA FREDDO, designado(a) através de portaria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E GARANTIA**

11.1 Concluídos os serviços e verificada a sua adequação às condições exigidas, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE procederá ao recebimento de seu objeto:

11.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

11.1.2 Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, inclusive no que tange a regularização de eventuais defeitos ou imperfeições verificadas anteriormente.

*Handwritten signatures and initials:*  
BW  
A  
Y. L. ...  
R. Köhler



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

11.2 Não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, e eventuais vícios ocultos, inclusive no tocante aos empregos de equipamentos aplicados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 618 do Código Civil Brasileiro e Edital que regulou o Certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

12.1 O não início da execução dos serviços definidos no Memorial Descritivo, inclusive quando não expedida a ordem de serviço devido ao não atendimento do item 12.2.1 da Carta Convite anexa.

12.2 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de 3%, calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada inexecução contratual.

12.3 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 12%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de 2 anos, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

12.4 Verificando-se outras irregularidades na execução da obra, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

12.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as conseqüências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

13.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO**

14.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital Carta Convite nº 5/2019, parte anexa e integrante deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

15.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital Carta Convite nº 5/2019, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS**

16.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, Memorial descritivo, projeto, proposta apresentada pela CONTRATADA e Carta Convite nº 5/2019.

*BN*  
*JM*  
*B*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 27 de setembro de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Buame Assani Vilami*  
Nome: 024.333.140-11

2) *Aline Spomenberg*  
Nome: 035.948.740-61

Registre-se e Publique-se.